

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 100/2003

**Autoriza a criação do Curso de
Especialização em Bioengenharia**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº MEC-358/03 e nos termos da Resolução CNE/CES nº 01/01, de 03/04/2001 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

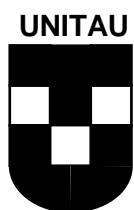
Art. 1º Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em **BIOENGENHARIA**, proposto pelo Departamento de Engenharia Mecânica, com a duração de 570 (quinhentas e setenta) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em **BIOENGENHARIA**, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida seja 6,0 (seis) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
BIO 001 - Estrutura e Propriedade dos Biomateriais	64
BIO 002 - Introdução à Biomecânica	32
BIO 003 - Bioestatística	32
BIO 004 - Informática Médica	32
BIO 005 - Sistemas Fluidomecânicos em Bioengenharia	24
BIO 006 - Didática e Metodologia do Ensino Superior	68
BIO 007 - Microscopia Óptica e Eletrônica	32
BIO 008 - Processamento de Imagens	32



BIO 009 - Tópicos Especiais em Bioengenharia	32
BIO 010 - Tribologia e Desgaste dos Biomateriais	16
BIO 011 - Utilização de Redes Neurais em Bioengenharia	32
BIO 012 - Biodinâmica e o Movimento Humano	32
BIO 013 - Próteses em Odontologia	32
BIO 014 - Monografia	110
TOTAL	570

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete) e aprovação em monografia.

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 05 de junho de 2003.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 10 de junho de 2003.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA